

**ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 118 DA
LEI MUNICIPAL Nº 321/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do inciso II, do artigo 118 da Lei Municipal nº 321/98 passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com acréscimo do inciso III:

“**Inciso II** – Bares, lanchonetes e restaurante localizados no Centro:

- a) dias úteis - até à meia noite;
- b) sábados, domingos e feriados – até às 2 horas

Inciso III – Bares, lanchonetes e restaurantes localizados no perímetro urbano mas fora do Centro:

- a) dias úteis – até às 22 horas;
- b) sábado, domingos e feriados – até a meia noite.”

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 312/98, inclusive com as alterações decorrentes da Lei nº 447/01 e revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 21 de
junho de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO